PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2021 de 22 de março de 2021.

Que atualiza a RESOLUÇÃO N.º 073/91, de 06 de maio de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, acrescenta dispositivos e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS. GO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O "caput" do Art. 3.º, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 3.º - A Câmara Municipal tem sua sede na Av. Augusto, esquina com a Rua Benjamim Mateus de Lima, n.º 62, Setor Jardim das Morangas, Serranópolis – GO.

Art. 2.º - O art. 17, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 17 – O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidos na Lei Federal, obedecerá ao rito do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Acrescenta ao final do § 1.º, do art. 23, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

Art. 23 -

§ 1.º -; ressalvados os cargos em comissão de chefia, direção ou assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 4.º - O art. 29, e § 1º, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), passam a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

Art. 29 – A Mesa da Câmara será eleita a 1.º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, para o mandato de um ano, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente ou não.

§ 1.º - Legislatura é o período de 4 (quatro) anos durante o qual se desenvolvem as atividades legislativas.

§ 2.º - Na hipótese de não realizar a sessão, será feita sessões diárias até que seja eleita a mesa, nos termos do § 4.º, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3.º - A última sessão ordinária do mês de dezembro será reservada para a eleição da Mesa Diretora para a próxima Sessão Legislativa que se iniciará em 1.º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§ 4.º - Sessão Legislativa corresponde ao período de trabalho parlamentar durante o ano. Divide-se em sessão legislativa ordinária e extraordinária:

I - Sessão Legislativa Ordinária: possui dois períodos legislativos ordinários: o primeiro começa em 01 de fevereiro e vai até 30 de junho, e o segundo começa em 1º de agosto e termina em 15 de dezembro.

II - Sessão Legislativa Extraordinária é a convocação da Câmara Municipal fora do período da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 5.º - O inciso V, do art. 34, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 34 -

.....

V – Presidir a Sessão de Eleição da Mesa da Sessão Legislativa seguinte; declarar os vencedores e dar-lhes posse no cargo, que terá efetivo início de exercício em 1.º de janeiro do ano seguinte.

Art. 6.º - O art. 35, da Resolução 073/91 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 35 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quórum" de 2/3 (dois terços), quando houver empate, e, no julgamento do balanço geral do executivo.

Art. 7.º - O art. 43, e o § 1.º, da Resolução 073/91 (Regimento Interno) passam a terem a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 43 – A eleição das comissões permanentes será feita de forma individual, membro por membro, por maioria simples, em escrutínio público, assegurando-se a representação proporcional dos partidos ou bloco parlamentares que compõem a Câmara.

§ 1.º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas, assinadas pelos votantes, que constará o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões. Considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso. Se houver consenso, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 8.º - O inciso I, do § 1.º, do art. 47, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 47 -

§ 1.º -

I – apresentar, obrigatoriamente, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte. Em caso de omissão da Comissão, a Mesa apresentará o Projeto de Lei de que trata este inciso.

Art. 9.º - O art. 60, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 60 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência de julgamento do Legislativo Municipal, mediante denúncia escrita e aprovação do Plenário, nos termos do art. 17, desta Resolução.

Art. 10º - O inciso III, do Parágrafo Único, do art. 67, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 67 -

Parágrafo Único -

.....

III – fixar para o período seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.

Art. 11 – O art. 78, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073 91

.....

Art. 78 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 – O Parágrafo Único, do art. 80, da Resolução 073/91 (Regimento Interno), passa a figurar como § 1.º, e acrescenta o § 2.º, ao referido artigo, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 80 -

§ 1.º -

§ 2.º - O Presidente da Câmara, visando adiantar os trabalhos das Comissões, poderá remeter as proposições a outras Comissões simultaneamente com a Comissão de Justiça e Redação, devendo esta opinar primeiro.

Art. 13 – Altera a redação do art. 104, e acrescenta ao art. o § 5.º, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno), com as seguintes redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 104 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e aglutinativas.

.....

§ 5.º - Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto.

Art. 14 – O art. 109, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 109 – As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 15 – Acrescenta Parágrafo Único, ao art. 110, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO N.º 073/91

.....

Art. 110 -

Parágrafo Único – A Câmara fará, no mínimo, cinco reuniões ordinárias mensais, e, havendo matéria remanescente das sessões ordinárias, poderá ser convocada sessões extraordinárias para apreciação das matérias.

Art. 16 – O § 4.º, do art. 112, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 112 -

§ 4.º - Os Vereadores deverão ser convocados pelos meios oficiais determinados pela Câmara.

Art. 17 – Revoga o inciso III, do § 2.º, do art. 147, da Resolução 073/91 (Regimento Interno).

Art. 18 – O art. 185, da Resolução 073/91 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 073/91

.....

Art. 185 – O orçamento municipal deverá ser votado antes do encerramento do segundo período legislativo.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o § 4.º, do art. 30, e, os incisos I, II, III, IV, e V, do art. 17, da Resolução n.º 073/91 (Regimento Interno).

Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 2021.

MESA DIRETORA

Ailton Pereira de Medeiros
Presidente

Frank Alves Rodrigues
Vice-Presidente

Auralice Pacheco
1.ª Secretária

Nilmey Rosa de Oliveira
2.º Secretário